



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 03 /2024

Processo nº 37/2024 - Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E ADAPTAÇÕES EM ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, a Rua Prof. João Alvarenga,75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Vereador **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.ª Secretário Vereador **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** e a 2.ª Secretária Vereadora **PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PREVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.786.793/0001-66, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1110, sala nº 07, Centro, na cidade de Jacanga, Estado de São Paulo, CEP nº 17182-106, com endereço eletrônico: [licitacao@grupopreven.com.br](mailto:licitacao@grupopreven.com.br), neste ato representada por seu sócio **GABRIEL RAMOS PREVIERO**, brasileiro, maior e capaz, casado, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 49.795.986-0 SS/SP, CPF nº 379.839.128-97, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 255, Vila Águas Claras, na cidade de Jacanga, CEP nº 17.180-392, com endereço eletrônico: [diretoria@grupopreven.com.br](mailto:diretoria@grupopreven.com.br), doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominadas em conjunto “Partes”, e individualmente, “Parte”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **1. DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**

**1.1.** A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços especializados de Engenharia e Arquitetura, para a Elaboração de Projeto Básico destinado a execução de reforma e adaptações no estacionamento situado no terreno lateral ao prédio da Câmara Municipal de Pedreira, consistindo na construção de muro frontal, com a inclusão de portão eletrônico de entrada e saída, bem como, pavimentação do pátio e inserção de reboco nas paredes que permeiam o terreno. O presente projeto contará obrigatoriamente com os seguintes documentos: i) Planilha Orçamentária; ii) Memorial Descritivo; iii) Cronograma Físico Financeiro; e iv) Plantas e Desenhos necessários para o efetivo desempenho da futura obra.

## **2. DO VALOR**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em decorrência da presente prestação de serviços, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação de serviços descritos no subitem “1.1.”, supra, a importância certa de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**

## **3. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor descrito no subitem “2.1” será efetuado em 2 (duas) parcelas fixas de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato (dia 10.09.2024), mediante a emissão de Nota Fiscal e o envio do respectivo boleto com vencimento para o dia posterior a sua emissão.

**3.1.1.** A segunda parcela será realizada após a efetiva entrega do serviço, em até 05 (cinco) dias do envio do boleto e da emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

**3.2.** Todos os boletos e notas fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail da diretoria desta Câmara Municipal, a saber: [diretoria@camarapedreira.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarapedreira.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3.** Estão incluídos no valor global do presente contrato, os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, maquinários, embalagens, licenças, despesas de frete e todas os demais gastos necessários para o bom cumprimento da prestação de serviços, nada mais podendo ser cobrado da **CONTRATANTE**.

**3.4.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de eventual inadimplemento contratual.

**3.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

## **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, com **início em 10 de setembro de 2024** e **término em 09 de outubro de 2024**.

## **5. DA PRORROGAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE CONTRATUAL**

**5.1.** O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 105, 107 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal de Pedreira - SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço.

7.2. Efetuar os pagamentos regularmente, caso o objeto do presente contrato tenha sido adequadamente cumprido.

7.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

7.5. Cumprir as demais obrigações contratuais.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

8.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação para a presente prestação de serviços.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, excluindo-se a **CONTRATADA** de todo e qualquer ônus decorrente de tais vínculos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.6.** Comunicar imediatamente o(s) Fiscal(is) deste Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado útil dos serviços;

**8.7.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**8.8.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de técnicos e demais colaboradores.

**8.9.** Prestar os serviços de forma contínua com pessoal legalmente habilitado, inclusive perante eventual órgão de classe correspondente se aplicável e capacitado para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas, durante todo o prazo de vigência contratual.

**8.10.** A presente prestação contará com a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para elaboração de projeto.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as penalidades descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

**9.1.1.** Advertência: sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

**9.1.2.** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, se o **CONTRATADO** não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

atraso, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser promovida rescisão contratual.

**9.1.3.** Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**, decorrente do que prevê o subitem acima (9.1.2.), ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada multa de 30% (trinta) por cento do valor do contrato em face da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente previstas por lei.

**9.1.4.** Para a aplicação de qualquer pena à **CONTRATADA**, lhe será garantido direito da ampla defesa.

**9.1.5.** Eventuais penalidades aplicadas serão automaticamente compensadas de valores a serem pagos, caso não ocorra a rescisão contratual.

**9.1.6.** O pagamento de eventual penalidade aplicada não exime a **CONTRATADA** do cumprimento da obrigação contratual que deu causa à penalidade.

**9.1.7.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**9.1.8.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**9.1.9.** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

## **10. DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**10.1.** Ensejará em rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses estabelecidas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item “9.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.** A extinção do contrato poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

**10.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I e III, ambos do Artigo 137, da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na Cláusula “9”.

## **11. DOS GESTORES DO CONTRATO**

### **11.1. Da CONTRATANTE:**

Titular: TANIA REGINA SANDO CAMPARINI

Substituta: CASSIA CRISTINA MASSUCATO

### **11.2. Da CONTRATADA:**

Titular: GABRIEL RAMOS PREVIERO

## **12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **13. DA PUBLICIZAÇÃO**

13.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legais expressa no artigo 176, § único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA TOLERÂNCIA**

14.1. A eventual inobservância de quaisquer umas das cláusulas contidas no presente contrato, não implica em renúncia a qualquer dos direitos e obrigações aqui



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

positivados, os quais permanecerão incólumes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representante na prestação de serviços em cumprimento do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

16.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações.

16.4. As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

## **17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira – SP., 10 de setembro de 2024.

**José Luis Nieri**  
**Presidente**

**João Rafael Cavenaghi**  
**1º Secretário**

**Patrícia Aletheia Trevizan Pedroso**  
**2º Secretária**

**Contratada**  
**PREVEN CONSTRUTORA E**  
**INCORPORADORA LTDA**  
p/ Gabriel Ramos Previero

**Testemunha 1**  
Nome: Patrícia Camilotti Steula

**Testemunha 2**  
Nome: Sandra de Fátima Pollo